



## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023**

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 68/2023**

### **SOLICITAÇÃO 0001 - IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de produtos de tecnologia da informação e comunicação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL, dos seguintes lotes abaixo descritos:

**Lote 1** - Aquisição de 90 (noventa) Nobreaks para microcomputadores com garantia e suporte mínimos de 24 (vinte e quatro) meses on site;

**Lote 2** - Aquisição de 2 (dois) Scanners de produção com alimentador automático de papel e mesa A4 integrada, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

**Lote 3** - Aquisição de 1 (um) Scanner de produção com alimentador automático de papel e mesa A3 integrada, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

**Lote 4** - Aquisição de 15 (quinze) Drives externos de CD/DVD USB, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

**Lote 5** - Aquisição de 35 (trinta e cinco) Monitores de vídeo, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

### **I - Do Relatório**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa AZULDATA TECNOLOGIA LTDA., encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais no dia 21 de novembro de 2023.

A impugnante requer a exclusão de exigência contida no 4.5.5 - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - LOTE 5 - MONITORES DE VÍDEO, qual seja, atestado de capacidade técnica que abranja somente 35 unidades. Permitindo, assim, que os atestados que contenham objetos parecidos ao do certame possam ser considerados aptos. A impugnante alega que o ato convocatório prevê a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica (o que é plenamente legal), mas requerer a comprovação da qualificação técnica de itens específicos o que fere o princípio da livre concorrência, vez que impedirá diversas empresas idôneas que tenham atestados de itens com qualificações técnicas parecidas com o objeto do edital de participarem do processo licitatório (ex. tablets, impressoras, computadores etc.). Acrescenta que se a licitante detém outros atestados que comprovem a sua participação e efetivo cumprimento de contratos que contenham objetos parecidos com o objeto do edital, esses atestados devem ser considerados válidos a fim de demonstrar a qualificação-técnica da empresa.

### **II – Da Análise e do Mérito**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é TEMPESTIVA, conforme item 3.3 do Edital, motivo pelo qual CONHEÇO da impugnação interposta.

Quanto ao mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA da Impugnação.

Com relação ao questionamento relativo ao item 8.5.1 do edital, entendo que não assiste razão à empresa impugnante, devendo ser mantida a redação do item do Edital. O Edital prevê que a licitante deve

apresentar comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação. Esta é a redação do item 8.5.1 do Edital e dos itens 4.1.5, 4.2.5, 4.3.5, 4.4.5 e 4.5.5 do Termo de Referência. Não há exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de objeto IDÊNTICO ao do edital e tampouco exigência de quantitativo mínimo. A redação é clara quando exige a comprovação de fornecimento compatível com o objeto licitado, o que inclui itens semelhantes aos que serão adquiridos.

### III - Da Decisão

Isto posto, decido pela IMPROCEDÊNCIA da Impugnação interposta pela empresa AZULDATA TECNOLOGIA LTDA., no procedimento licitatório referente ao Edital do Processo Licitatório nº 23/2023 - Pregão Eletrônico nº 27/2023.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Pregoeiro**, em 23/11/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0284306** e o código CRC **7A215584**.

23.0.000000462-6

0284306v3

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG